



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estabelece o regulamento para pagamento de 13º salário e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito anualmente ao décimo terceiro vencimento, com base no número de meses de efetivo exercício no ano, na remuneração integral que estiver percebendo.

§1º O 13º vencimento será pago no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§3º No mês de aniversário do servidor será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º vencimento, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do servidor, os quais serão liquidados no mês de dezembro.

§4º Quando o servidor se afastar do exercício do cargo, antes do recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao do afastamento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§5º Quando a admissão do servidor ocorrer durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º vencimento será feito exclusivamente no mês de dezembro, na proporção dos meses de efetivo exercício, observada a regra prevista no § 1º.

§6º Quando ocorrer o afastamento do exercício do cargo, após o recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o servidor restituirá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

erário os valores antecipados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês não trabalhado no ano em curso.

§7º São hipóteses de afastamento a que se referem os §§ 5º e 6º:

- I - licenças sem vencimentos;
- II - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- III - exoneração;
- IV - falecimento;
- V - aposentadoria

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.135, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Apiacá-ES, 21 de dezembro de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do
art. 86, da LOM.

Em: 21.12.23